



ESCOLA SUPERIOR
DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE LAMEGO



Revista e atualizada em junho de 2014.

FISCALIDADE DO RENDIMENTO | 2013/14 | IRC

Docente: Paulo Marques

► 1

Periodização do lucro tributável

(artº 18, CIRC)

► 2

Réditos pela quantia nominal vs. custo amortizado

(artº 18, n.º 5, CIRC)

► 3

Réditos pela quantia nominal

Os réditos relativos a vendas e a prestações de serviços, bem como os gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos, são imputáveis ao período de tributação a que respeitam pela **quantia nominal** da contraprestação. (artº 18, nº 5)

SNC introduziu o
CUSTO AMORTIZADO

➔ Valor temporal do dinheiro

FISCALIDADE só admite o Custo amortizado na classe 4

► 4

Réditos pela quantia nominal

Revisão

NCRF 27 - Instrumentos financeiros

§ 5 – Definições

Custo amortizado de um activo financeiro ou de um passivo

financeiro: é a quantia pela qual o activo financeiro ou o passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, menos os reembolsos de capital, mais ou menos a amortização cumulativa, usando o **método do juro efectivo**, de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia na maturidade, e menos qualquer redução (directamente ou por meio do uso de uma conta de abatimento) quanto à imparidade ou incobrabilidade.

► 5

NCRF 20 – Rédito

§ 7 – Definições

Método do juro efectivo: é um método de calcular o custo amortizado de um activo financeiro ou de um passivo financeiro (ou grupo de activos financeiros ou de passivos financeiros) e de imputar o rendimento dos juros ou o gasto dos juros durante o período relevante. A taxa de juro efectiva é a taxa que desconta exactamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro ou, quando apropriado, um período mais curto na quantia escriturada líquida do activo financeiro ou do passivo financeiro.

► 6

Réditos pela quantia nominal

Exemplo

A sociedade XIS, SA vendeu a um cliente, em 2 de Agosto de 20N1, 5.000 unidades da mercadoria Xp a um preço de venda unitário de 24 €.

O acordo de venda estabelecia o recebimento do montante total da venda em duas prestações semestrais, de 70.000 €, com vencimento em 31 de Janeiro e em 31 de Julho de 20N2, além de uma entrada inicial de 4.000 €.

Sabe-se que, se as referidas mercadorias fossem vendidas com um prazo de máximo de pagamento de 60 dias, condições habitualmente contratadas com os seus clientes, a sociedade XIS, SA teria vendido a mesma mercadoria a um preço unitário de 20 €.

► 7

Réditos pela quantia nominal

Exemplo

Juro?

$$4 \text{ €} \times 5\,000 = 20.000 \text{ €}$$

Justo valor (capital em dívida)?

$$144.000 - 4.000 - 20.000 = 120.000 \text{ €}$$

Taxa de juro implícita?

$$N.^{\circ} \text{ de períodos de pagamento} = 2$$

$$\text{Valor de cada pagamento/prestação} = - 70.000$$

$$\text{Valor actual} = 120.000$$

$$= \text{TAXA}(2; -70000; 120000)$$

$$= 10,9226\%$$

► 8

Réditos pela quantia nominal

Exemplo

Períodos	Prestação	Taxa juro	Juro	Capital	Dívida
0					120.000,00
1	70.000,00	10,9226%	13.107,08	56.892,92	63.107,08
2	70.000,00	10,9226%	6.892,92	63.107,08	0,00
	140.000,00		20.000,00	120.000,00	

► 9

Réditos pela quantia nominal

Exemplo

Método do custo amortizado

20N1: Venda

211	7111
144.000,00	120.000,00
	2433
	24.000,00

► 10

Réditos pela quantia nominal

Exemplo

20N1: Regularização da mensuração do activo financeiro e do rédito

711 X - Juros	211 X - Juros
20.000,00	20.000,00

Q07	Acresce	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (artº 18º, nº 5)	711
------------	----------------	---	------------

► 11

Réditos pela quantia nominal

Exemplo

Método do custo amortizado

20N1: Recebimento da entrada inicial

12	211
4.000,00	4.000,00

► 12

Réditos pela quantia nominal

Exemplo

20N2: Recebimento das prestações e reconhecimento dos juros

12		211	
70.000,00	(1.ª)	70.000,00	
70.000,00	(2.ª)	70.000,00	
211 X - Juros		7916 - De clientes	
13.107,08	(1.ª)	13.107,08	
6.892,92	(2.ª)	6.892,92	

Q07 Deduz Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: **757**
rédito de juros (artº 18º, nº 5)

► 13

Réditos pela quantia nominal

Exemplo

Método do CUSTO

20N1: Reconhecimento dos juros

D/ 711 – 20.000,00

C/ 282 – 20.000,00

20N2: Reconhecimento dos juros incluído nas prestações

D/ 282 – 13.107,08

C/ 7916 – 13.107,08

D/ 282 – 6.892,92

C/ 7916 – 6.892,92

► 14

Método da Equivalência Patrimonial

(artº 18, n.º 8, CIRC)

► 15

Revisão

Método da Equivalência Patrimonial

Método de contabilização dos investimentos financeiros que se caracteriza por, a todo o momento, a conta 41 reflectir o valor proporcional da situação líquida da empresa detida

- a conta 41 – Investimentos Financeiros, é ajustada pelas variações percentuais ocorridas na situação líquida da detida
- a classificação contabilística das ligações entre empresas desdobra-se em:
 - 411 – Investimentos em subsidiárias
 - 412 – Investimentos em associadas
 - 413 – Investimentos em entidades conjuntamente controladas

► 16

Método da Equivalência Patrimonial

Características do Método da Equivalência Patrimonial

- Influência significativa sobre a gestão e política financeira de uma empresa
- Carácter de permanência
- Participação com 20% ou mais dos direitos de voto

A equivalência patrimonial e o método do custo

Reconhecimento dos resultados

Método do custo

➡ A quota-parte dos resultados apenas é reconhecida quando são distribuídos resultados

Método da equivalência patrimonial

➡ A contabilização das participações financeiras caracteriza-se pelo facto da quota-parte a que a empresa participante tem direito nos resultados da participada ser contabilizada no exercício a que os resultados respeitam

Método da Equivalência Patrimonial

Método do Custo (ou de Aquisição)	Método da Equivalência Patrimonial
Conta 411, 412 ou 413 reflecte o preço de aquisição ■ D/ 4111/4121/4131 a C/ 12	Conta 411, 412 ou 413 reflecte a percentagem da situação líquida actual da empresa participada ■ D/ 4111/4121/4131 a C/ 12
Não se efectua qualquer lançamento relativo à percentagem nos lucros da empresa participada, no final do exercício	Assume como rendimento a percentagem nos lucros da empresa participada, no final do exercício ■ D/ 4111/4121/4131 a C/ 7851
Assume como rendimento a distribuição dos lucros ■ D/ 264/265/12 a C/ 7858	Na distribuição dos lucros, as Contas 4111/4121/4131 reflectem a diminuição da situação líquida da empresa participada, correspondente à percentagem detida ■ D/ 12/264/265 a C/ 4111/4121/4131
Método seguido na FISCALIDADE	Método importante para a GESTÃO

Método da Equivalência Patrimonial

Fiscalidade

Princípio da Neutralidade Fiscal

- Não concorrem para o lucro tributável
- Os rendimentos e gastos ou as variações patrimoniais resultantes da utilização do Método de Equivalência Patrimonial
- Os rendimentos provenientes dos lucros distribuídos são imputados ao período de tributação em que se adquire o direito aos mesmos

(artº 18, nº 8, CIRC)

Aplicação do método da equivalência patrimonial

Os gastos e rendimentos (e variações patrimoniais) contabilizados no âmbito da aplicação do método da equivalência patrimonial não relevam para efeitos fiscais

Acrescidos (gastos) ou deduzidos (rendimentos) para apuramento do lucro tributável

artº 18, nº 8, CIRC

De acordo com o disposto no CIRC, os rendimentos relativos a participações financeiras apenas são tributados quando são recebidos (dividendos)

A aplicação do método da equivalência patrimonial origina a contabilização de impostos diferidos, desde que a diferença temporária tenha reversão previsível no futuro

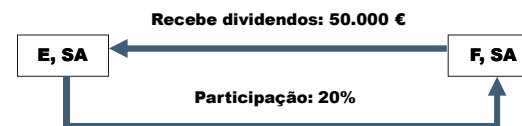
► 21

Exemplo

Método da Equivalência Patrimonial

E, SA, adquiriu em 1 de Julho de 20N0, 20% da Sociedade F, SA, por 1.000.000 €

- Em 31 de Março de 20N1, F, SA, distribui dividendos pelos accionistas no valor de 250.000 €



► 22

Método da Equivalência Patrimonial

F, SA, apresenta a seguinte estrutura de situação líquida:

Situação Líquida	31.12.20N-1	31.12.20N0	31.12.20N1
Capital social	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Acções próprias	- 300.000	- 300.000	- 300.000
Reservas	500.000	1.500.000	1.550.000
Resultados líquidos	500.000	300.000	500.000
Total Capital Próprio	3.700.000	4.500.000	4.750.000

► 23

Método da Equivalência Patrimonial

Participação na Sociedade F, SA

Conta 412 - Investimentos Financeiros em Associadas - Partes de Capital

Aquisição das participações (20%), em 01.07.20N0: 1.000.000 €

Ano 20N0

Em 01.07.20N0: aquisição de 20% da F, SA por 1.000.000 €

No último balanço (31.12.20N-1) de F, SA tem-se o valor contabilístico:

$$3.700.000 \text{ (capital próprio)} \times 20\% = 740.000 \text{ €}$$

$$\text{“Goodwill”}: 1.000.000 - 740.000 = 260.000 \text{ €}$$

► 24

Método da Equivalência Patrimonial

Ano 20N0

Subscrição (liberação) das acções da F, SA:

● D/ 41211 - Partes de capital	740.000 €
● D/ 41213 - “Goodwill”	260.000 €
● C/ 278/121 – Outros credores	1.000.000 €

“Goodwill”:

- Não é amortizado
- Devendo ser registado como um activo, que deve ser sujeitos a testes periódicos de imparidade (anuais)

► 25

Método da Equivalência Patrimonial

Ano 20N0

Em 31.12.20N0, **imputação** de lucros de F, SA, relativos a 20N0:

● $20\% \times 300.000 = 60.000 \text{ €}$ (relativos à nossa participação)

O lançamento contabilístico:

● D/ 41211 - Partes de Capital	60.000 €
● C/ 7851 - Ganhos em associadas	60.000 €

► 26

Método da Equivalência Patrimonial

Ano 20N0

A Conta 41211 tem neste momento um Saldo de 800.000 €

Efectuado em 20N0 o **abate no Q07: 60.000 €** (artº 18, nº 8, CIRC)

Q07	Deduz	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	758
------------	-------	--	------------

No Balanço (31.12.20N0), parte correspondente a 20% do Capital Próprio:

- $4.500.000 \times 20\% = 900.000 \text{ €}$
- O que indicia que ocorreram lançamentos no Capital Próprio de F, SA durante a ano de 20N0, que ainda não foram tomados em consideração

► 27

Método da Equivalência Patrimonial

Ano 20N0

Assim, aplicando o Método de Equivalência Patrimonial, dever-se-á regularizar 100.000 € (ou seja, 900.000 – 800.000):

● D/ 41211 - Partes de Capital	100.000 €
● C/ 5713 - Outras variações C. Próprio	100.000 €

Não há informação sobre as causas desta variação

Variação patrimonial positiva em 20N0, não concorre para efeitos fiscais

(artº 18, nº 8, CIRC)

A Conta 41211 tem neste momento um saldo de 900.000 €, enquanto que a Conta 41213 tem o saldo de 260.000 € (sujeito a teste de imparidade)

► 28

Método da Equivalência Patrimonial

Ano 20N1

Recebimento de Dividendos relativos a 20N0: $20\% \times 250.000 = 50.000 \text{ €}$

- D/ 264/265/12 - Accionistas 50.000 €
- C/ 41211 - Partes de Capital 50.000 €

A Conta 41211 tem neste momento um Saldo de 850.000 €

Pelo lucro não atribuído (60.000 – 50.000)

- D/ 56 - Resultados transitados 10.000 €
- C/ 5712 - Lucros não atribuídos 10.000 €

► 29

Método da Equivalência Patrimonial

Ano 20N1

Devido à utilização do Método de Equivalência Patrimonial:

- **Acresce Q07: 50.000 €** (artº 18, nº 8, CIRC)

Q07

Acresce

Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial
(art.º 18.º, n.º 8)

712

Variações patrimoniais em 20N1 (contas 56 e 5712) não concorrem para efeitos fiscais (artº 18, nº 8, CIRC)

► 30

Método da Equivalência Patrimonial

Ano 20N1

Recebimento de Dividendos relativos a 20N0

Eliminação da Dupla Tributação Económica:

Aplicável o artº 51, nº 1 CIRC ➔ A participação no capital da Sociedade F, SA é $\geq 5\%$ e tem permanência ≥ 24 meses (+ restantes requisitos)

- Dedução ao Lucro Tributável de (50.000 €)
- **Abate Q07: 50.000 €** (artº 51, nº 1, CIRC)

Q07

Deduz

Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)

771

- Aplica-se o artº 97, nº 1, c), CIRC, **dispensando a retenção na fonte de IRC**

► 31

Obras efetuadas por conta própria vendidas fracionadamente

(artº 18, nº 6, CIRC)

► 32

Obras efetuadas por conta própria

Artº 18, n.º 6

- A determinação de resultados nas obras efectuadas por conta própria vendidas fraccionadamente é efectuada à medida que forem sendo concluídas e entregues aos adquirentes, ainda que não sejam conhecidos exactamente os custos totais das mesmas.

Informação n.º 217/10, com Despacho de 2010-03-09

Interligando com o disposto na alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, conclui-se que o rédito das vendas das fracções autónomas se considera realizado:

- Na data da entrega das fracções, ou
- Na data em que se opera a transferência da propriedade (através do contrato de compra e venda ou documento equivalente), se anterior.

► 33

Obras efetuadas por conta própria

Informação n.º 217/10, com Despacho de 2010-03-09

- A celebração de um contrato de promessa de compra e venda não determina, por si só, o apuramento do rédito da venda, a não ser que a fracção autónoma seja entregue ao cliente
- O facto de não terem sido suportados todos os gastos imputáveis à fracção vendida não justifica que não se apure o rédito da venda, uma vez que o n.º 6 do art.º 18.º refere expressamente, na sua parte final, «ainda que não sejam conhecidos exactamente os custos totais das mesmas.
- Pretende-se evitar o adiamento da tributação do rendimento da venda de uma fracção nos casos em que não tenham sido suportados os gastos necessários para o seu acabamento
- Permite-se que seja considerado como receita antecipada a parte do rendimento correspondente aos gastos estimados que ainda não tenham sido suportados

► 34

Obras efetuadas por conta própria

Informação n.º 217/10, com Despacho de 2010-03-09

- O rédito concorre para a formação do lucro tributável logo que se considera realizado
- Deve existir o balanceamento dos réditos e dos gastos, ou seja, que os réditos e os gastos relacionados com a mesma transacção devem ser reconhecidos simultaneamente [devem afetar o resultado do mesmo exercício]

ASSIM:

- A quantia (fiavelmente) estimada correspondente aos gastos ainda não incorridos mas que sejam imputáveis à fracção vendida (p. ex. uma quota-parte dos gastos com jardins, piscina, etc.) deve ser considerada na determinação do respectivo resultado tributável

► 35

Contratos de construção

(artº 18, n.º 3, c) | artº 19, CIRC)

► 36

Contratos de construção

Artº 18, n.º 3, c)

- Os réditos e os gastos de contratos de construção devem ser periodizados tendo em consideração o disposto no artigo 19.º

Artº 19

- 1 - A determinação dos resultados de contratos de construção é efectuada segundo o critério da percentagem de acabamento.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a percentagem de acabamento no final de cada período de tributação corresponde à proporção entre os gastos suportados até essa data e a soma desses gastos com os estimados para a conclusão do contrato.
- 3 - Quando, de acordo com a normalização contabilística, o desfecho de um contrato de construção não possa ser estimado de forma fiável, considera-se que o rédito do contrato corresponde aos gastos totais do contrato
- 4 - Não são dedutíveis as perdas esperadas [provisões] relativas a contratos de construção correspondentes a gastos ainda não suportados.

▶ 37

Contratos de construção

Revisão

NCRF 19 – Objetivo

Por força da natureza da actividade subjacente aos contratos de construção, a data em que a actividade do contrato é iniciada e a data em que a actividade é concluída caem geralmente em períodos contabilísticos diferentes.

O assunto primordial na contabilização dos contratos de construção é a imputação do rédito do contrato e dos custos do contrato aos períodos contabilísticos em que o trabalho de construção seja executado. § 1 da NCRF 19

Do ponto de vista contabilístico, deve aplicar-se a NCRF 19 sempre que um contrato de construção abranja dois períodos contabilísticos

▶ 38

Contratos de construção

Revisão

Contrato de construção: é um contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos que estejam intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final. § 3 da NCRF 19

➔ Activo do CLIENTE

Método da percentagem de acabamento: o rédito contratual é balanceado com os gastos contratuais incorridos ao atingir a fase de acabamento, resultando no relato de rédito, gastos e lucros que possam ser atribuíveis à proporção de trabalho concluído. § 25 da NCRF 19

➔ Quando o desfecho de um contrato de construção puder ser fiavelmente estimado. § 22 da NCRF 19

▶ 39

Contratos de construção

Revisão

Percentagem de acabamento: proporção em que os custos do contrato incorridos no trabalho executado até à data estejam para os custos estimados totais do contrato. § 30, a) da NCRF 19

Custos incorridos

Custos incorridos + custos estimados para concluir

Não aplicável à construção de obras efectuadas por conta própria vendidas fraccionadamente:

➔ Inventários do construtor

➔ Activo da empresa construtora

▶ 40

Contratos de construção

Revisão

Percentagem de acabamento:

A fase de acabamento de um contrato pode ser determinada de várias maneiras. A entidade usa o método que mensure com fiabilidade o trabalho executado.

Dependendo da natureza do contrato, os métodos podem também incluir:

Levantamento do trabalho executado

§ 30, b) da NCRF 19

Conclusão de uma proporção física do trabalho contratado

§ 30, c) da NCRF 19

► 41

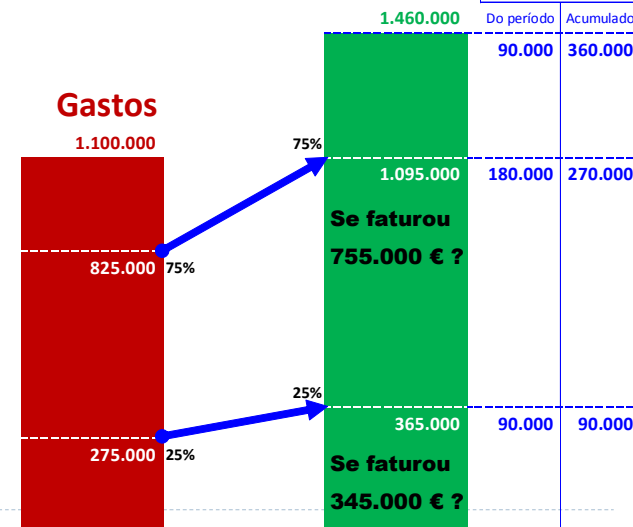
Contratos de construção

Rendimentos

Resultado

Revisão

Gastos



► 42

Contratos de construção

Revisão

Ano	Gastos	Rendimentos	Resultados
N	275.000 €	365.000 €	90.000 €
N + 1	550.000 €	730.000 €	180.000 €
N + 2	275.000 €	365.000 €	90.000 €
Totais	1.100.000 €	1.460.000 €	360.000 €

SEM CORREÇÕES FISCAIS!

► 43

Contratos de construção | EXEMPLO

Exemplo ilustrativo (retirado do IASC Foundation: Training Material for the IFRS® for SMEs (version 2010-2):

1 – Um empreiteiro assinou um contrato de preço fixo de 100.000€ para construir um edifício.

A estimativa do contratante dos custos totais do contrato é de 60.000€.

Ele terá dois anos para a construção do edifício.

No final do primeiro ano do projecto (31 de Dezembro de 20X1):

- o contratante tinha incorrido em custos de 20.000€, incluindo 2.000€ de cimento que ainda não foi incorporado;
- um avaliador independente certificado determinou que 28% do trabalho se encontra concluído;
- o local de construção foi limpo (10 % do total do projecto), as fundações construídas (5% do total do projecto) e as paredes do edifício erguidas (14% do total do projecto).

O contratante determina que a medida mais fiável de determinar a fase de acabamento do contrato é a proporção dos custos incorridos do trabalho realizado até à data sobre os custos totais estimados.

Em 31 de Dezembro de 20X1 a fase de acabamento do contrato é 30% — cálculo: 20.000€ custos incorridos menos 2.000€ custos relacionados com a actividade futura ÷ 60.000€ = 30%.

Fonte: Formação OTOC – Contratos de Construção, apresentação de Sérgio Pontes e Luís Baptista

► 44

Contratos de construção | EXEMPLO

Exemplo ilustrativo (retirado do IASC Foundation: Training Material for the IFRS® for SMEs (version 2010-2)):

2 – Os factos são os mesmos do exemplo acima.

No entanto, neste exemplo o contratante determina que o método mais fiável de determinar a fase de acabamento é por referência a estudos independentes do trabalho realizado.

De 31 de Dezembro de 20X1 a fase de acabamento do contrato é 28% — determinada pelo avaliador independente.

3 - Os factos são os mesmos do exemplo acima.

No entanto, neste exemplo o contratante determina que o método mais fiável de determinar a fase de acabamento é através de uma proporção física do trabalho realizado.

De 31 de Dezembro de 20X1 a fase de acabamento do contrato é 29% — cálculo: 10% (local de construção) + 5% (fundações) + 14% (das paredes).

Fonte: Formação OTOC – Contratos de Construção, apresentação de Sérgio Pontes e Luís Baptista

► 45

Contratos de construção

Revisão

Se desfecho não pode ser estimado fiavelmente:

- (a) O rédito somente deve ser reconhecido até ao ponto em que seja provável que os custos do contrato incorridos serão recuperáveis; e**
- (b) Os custos do contrato devem ser reconhecidos como um gasto no período em que sejam incorridos.**

Critério do LUCRO NULO

POR O DESFECHO DO CONTRATO NÃO PODER SER FIAVELMENTE ESTIMADO, NENHUM LUCRO É RECONHECIDO

► 46

Contratos de construção

Revisão

Uma perda esperada num contrato de construção deve ser reconhecida imediatamente como um gasto de acordo com o parágrafo 36. § 32 da NCRF 19

Quando for provável que os custos totais do contrato excedam o rédito total do contrato, a perda esperada deve ser reconhecida imediatamente como um gasto § 36 da NCRF 19

➔ A perda é reconhecida com base no conceito de provisão

► 47

Contratos de construção | EXEMPLO

Exemplo ilustrativo (retirado do IASC Foundation: Training Material for the IFRS® for SMEs (version 2010-2)):

1 – Um empreiteiro assinou um contrato de preço fixo de 100.000.000€ para construir um edifício com um design que nunca antes foi utilizado e com materiais nunca antes incorporados na construção.

O contratante iniciou a construção do edifício em 20X1 e espera que a construção tenha pelo menos cinco anos.

Em 20X1 o contratante incorreu em 5.000.000€, de custos no projecto.

No final de 20X1 o contratante não consegue estimar o desfecho do contrato com fiabilidade suficiente para poder estimar a percentagem de acabamento (por causa das incertezas decorrentes do novo design e dos novos materiais).

É altamente provável que o preço do contrato seja recebido do cliente.

No final de 20X1 o contratante deve reconhecer o rédito somente para a extensão recuperável dos custos incorridos (ou seja 5.000.000€).

Fonte: Formação OTOC – Contratos de Construção, apresentação de Sérgio Pontes e Luís Baptista

► 48

Contratos de construção

A convergência entre contabilidade e fiscalidade é evidente no acolhimento (...) no novo regime de contratos de construção, no âmbito do qual se prevê que o apuramento dos resultados se faça sempre segundo o método da percentagem de acabamento.

Preambulo do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho

- O método do encerramento da obra deixa de ser relevante para efeitos fiscais
- Deixa de ser possível aplicar, para efeitos fiscais, o critério da percentagem de facturação, previsto na Circular n.º 5/90
- Deixa de ser possível diferir 5% do volume de proveitos ao abrigo dos planos de satisfação de garantias a clientes, passando a aplicar-se o regime fiscal das provisões para clientes cf. n.º 5 do art.º 39, CIRC

► 49

Contratos de construção

Em 2014

Lei n.º 2/2014, de 16 de Janeiro

- O critério da percentagem de acabamento passa a ser aplicável a **todos os contratos de construção**
- Deixando de se verificar a exigência de que o ciclo de exploração, ou tempo de execução, seja superior a um ano
- Mais uma aproximação da solução fiscal à solução contabilística, em que esta exigência não existe
- Estabeleceu-se também que, quando o desfecho de um contrato de construção não possa ser estimado de forma fiável [Cf. NCRF 19], considera-se que **o rédito do contrato** corresponde aos gastos totais do contrato ► **Permite-se a adoção do LUCRO NULO também para efeitos fiscais**

► 50

Contratos de construção

Ainda assim, existem algumas divergências

	Contabilidade	Fiscalidade
Determinação do grau de acabamento	A fase de acabamento de um contrato pode ser determinada de várias maneiras [§ 30]	% entre os gastos suportados até à data e os gastos totais estimados [art.º 19º, 2] Ignora “Levantamentos do trabalho executado” e “Conclusão de uma proporção física do trabalho contratado ”
Perdas esperadas	Devem ser reconhecidas quando prováveis [§ 36]	Não são dedutíveis as perdas esperadas [art.º 19º, 4]
Provisão para garantias	Custos esperados de garantia [§ 17]	Aceite provisão para garantias a clientes com limite [art.º 39º, 5]

► 51